ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22 DE 07 OUTUBRO DE 2021.

Cria Gratificação aos servidores públicos do Município de Delfim Moreira lotados na área da saúde e que atuarem em campanhas de vacinação humana e vacinação animal (antirrábica) e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, ***PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA,*** *sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de incentivo aos servidores municipais efetivos e/ou contratados e lotados na área da saúde, que efetivamente, exercerem atividade durante as campanhas para vacinação humana e/ou animal, Campanhas "Dia D", conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - A gratificação mencionada no *caput*, não será devida aos servidores ocupantes de cargos em comissão ou em função gratificada;

§2º - A gratificação de que trata o *caput* deste artigo somente será devida nos casos em que houver programação especial para o alcance total dos objetivos propostos, que ocorram em dias e horários de expedientes normais ou em dias não úteis;

§3º - O trabalho realizado na condição de que trata o parágrafo anterior não será considerado trabalho extraordinário e não gerará aos servidores envolvidos o direito ao recebimento de horas extras.

§4º- A gratificação será paga em uma única parcela, na folha de pagamento do mês subsequente à ocorrência da Campanha de Vacinação, após o relatório de participação emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A gratificação instituída nesta Lei possui caráter de incentivo por serviços especiais e não será incorporada aos vencimentos, remuneração ou proventos dos profissionais que desempenham suas atividades nas campanhas de vacinação

Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 56, Itagyba
Delfim Moreira – MG

PROTOCOLO
Nº: 95
Data de Entrega: 08/10/21
Resp.:
CÂMARA M. DELFIM MOREIRA

Digitalizado com Ca

costumeiras e pré-determinadas, não incidindo em quaisquer acréscimos de outros adicionais e/ou gratificações.

Art. 3º A gratificação ora instituída não será devida ao servidor que se afastar ou for afastado das suas funções e/ou deixar de desenvolver suas atividades conforme a programação específica, não se admitindo a proporcionalidade da gratificação.

Parágrafo único - A gratificação referida apenas será devida se houver a programação especial (Plano de Trabalho) pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º As despesas com a gratificação constante nesta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, designada ao pagamento de pessoal e encargos sociais, com recursos provenientes da Vigilância em Saúde.

Art. 5º - O quantitativo e o nome dos profissionais que farão jus à gratificação instituída por esta Lei constarão do Plano de Trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante estratégia definida para cobertura vacinal em dia ou período de mobilização.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde enviará ao Setor de Recursos Humanos e Setor de Contabilidade a listagem com os nomes dos servidores que terão direito a receber a gratificação pelos serviços especiais de vacinação com os respectivos valores no prazo de 5 (cinco) idas anteriores a elaboração da folha de pagamento.

Art. 6º Os valores a serem pagos aos servidores que atuarem nas campanhas especiais de vacinação, conforme Plano de Trabalho, serão estabelecidos por meio de Decreto Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira - MG, 07 de outubro de 2021.

EDILBERTO MARQUES DA CRUZ
Prefeito Municipal de Delfim Moreira

PROTOCOLO
Nº: 95
Data de Entrega: 08/10/21
Resp.:
CÂMARA M. DELFIM MOREIRA

Digitalizado com Ca

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira
Sr. Thiago Siqueira Marques

Venho respeitosamente a esta douta casa de leis, na pessoa do Exmo. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira, para apresentar o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021** ("PLO nº 022/2021") que: *"Cria Gratificação aos servidores públicos do Município de Delfim Moreira lotados na área da saúde e que atuarem em campanhas de vacinação humana e vacinação animal (antirrábica) e dá outras providências."*, para sua tramitação e esperada aprovação, justificando sua pertinência e interesse público pelas razões que descrevo abaixo:

A gratificação que se pretende instituir por intermédio da presente Projeto de Lei é necessária para que o Executivo Municipal esteja amparado sob o escopo da Legalidade para proceder com a devida contraprestação aos serviços prestados pelos servidores públicos municipais durante a realização de campanhas de vacinação humana e antirrábica que ocorrem durante o ano, visto que já ocorre o repasse estadual/federal para atender à demanda da Vigilância em Saúde, cabendo ao Município regulamentar o pagamento aos profissionais, que atuam arduamente na imunização da população local.

Sabemos que a vacinação é o meio mais eficaz e seguro contra a prevenção de doenças infecciosas e as Campanhas de Vacinação Humana são responsáveis por trazer tais benefícios a toda a comunidade.

As campanhas, que acontecem durante o ano, atendem à população de forma gratuita e além de diminuir a incidência das doenças imunopreveníveis, contribuem para a eliminação e também a erradicação de doenças.

De outro lado, a vacinação antirrábica também é essencial para a prevenção da Raiva, para bem manter a qualidade de vida dos cães e gatos, visto que a zoonose pode ser transmitida a seres humanos, ocasionando problemas de saúde pública.

PROTOCOLO
Nº: 95
Data de Entrega: 08/10/21
Resp.:
CÂMARA M. DELFIM MOREIRA

Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 56, Itagyba
Delfim Moreira – MG

Digitalizado com Ca

O Estado de Minas e Governo Federal fomentam os municípios com repasses de incentivo financeiro para que os mesmos fortaleçam as ações em Vigilância em Saúde. A Portaria de Consolidação nº 6 de 28 de setembro de 2017, por exemplo, dispõe sobre as normas de financiamento e transferências dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS, incluindo o custeio em vigilância de saúde conforme o título IV (Origem: PRT MS/GM 204/2007, CAPÍTULO II, Seção III).

Em 2020, com a incidência da Pandemia da Covid-19, o Estado de Minas e Governo Federal buscaram proporcionar também o incentivo financeiro para o custeio de ações de enfrentamento de Doenças Respiratórias Agudas e Covid-19, como a Resolução SES/MG nº 7.488 de 22 de Abril de 2021 e também, a mais recente Resolução SES/MG nº 7.734 de 22 de setembro de 2021 que trata do repasse de incentivo financeiro para o VigiMinas- Programa de de fortalecimento do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde, que visa o fortalecimento do planejamento, gestão e execução das ações de vigilância de Saúde desenvolvida pelo Estado e Municípios.

Faz-se necessário um maior entendimento sobre o que vem a ser a Vigilância em Saúde e o que ela beneficia:

A Vigilância Epidemiológica é definida pela Lei nº 8.080/90 como "um conjunto de ações que proporciona o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos".

Quando se fala em vigilância, estamos tratando de todas as ações relacionadas às práticas de atenção e promoção e aos mecanismos adotados para prevenção de doenças. Para isso, a vigilância atua em diversas frentes: política e planejamento; territorialização; epidemiologia; processo saúde-doença; condições de vida e acompanhamento da saúde das pessoas, ambiente e processos de trabalho.

A vigilância epidemiológica reconhece as principais doenças de notificação compulsória e investiga epidemias que ocorrem em territórios

PROTOCOLO
Nº: 95
Data de Entrega: 08/10/21
Resp.:
CÂMARA M. DELFIM MOREIRA

Digitalizado com Ca

específicos. Além disso, age no controle dessas doenças específicas. Para a Vigilância o território é o lugar do evento (agravo, doença ou risco), a partir do qual se organiza as ações de controle.

No território municipal a interação entre os setores do SUS, particularmente a Atenção Básica e a Vigilância em Saúde, é essencial para que ações com foco na integralidade sejam operacionalizadas nos serviços. A imunização, intervenção integrada e efetiva, não se aplica somente ao ato de vacinar o indivíduo, requer planejamento de ações, busca ativa do publico alvo a ser vacinado, logística de distribuição, conservação, alimentação de sistemas.

É um processo de trabalho de extrema responsabilidade, que requer muito comprometimento dos profissionais envolvidos. A imunização só é possível com a participação dos profissionais de atenção primária que merecem ser recompensados com o incentivo da gratificação.

Por todo exposto, são estas as razões que me leva a encaminhar a proposição em questão a essa Colenda Casa Legislativa, para a qual solicito a apreciação em **regime de URGÊNCIA,** posto sua utilidade e necessidade, aproveitando a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada estima e consideração

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira - MG, 07 de outubro de 2021.

EDILBERTO MARQUES DA CRUZ
Prefeito Municipal de Delfim Moreira

PROTOCOLO
Nº: 95
Data de Entrega: 08/10/21

Digitalizado com Ca